

- o que consta no processo administrativo nº SEI-360007/000155/2020;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto disciplinar o registro de ocorrência para fins de remoção de cadáver e requisição de exame de corpo de delito - necropsia ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e ao Serviços Médico-Legais dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica, além de estabelecer fluxo a ser observado pelas unidades de perícia da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Cadáver: aquele onde estão presentes todas as partes de um corpo ou apenas partes dele, mas que ainda assim foi possível constatar o fim da existência da pessoa natural; sendo, portanto, passível de emissão da declaração de óbito;

II - Remanescentes humanos: partes de um corpo, mas que não foi possível constatar o fim da existência da pessoa natural; não sendo, portanto, passível de emissão da declaração de óbito;

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O registro de ocorrência para fins de remoção de cadáveres ou de remanescentes humanos para as Unidades Médico-Legais somente deverá ser elaborado nas hipóteses de causa violenta ou suspeita de violência, sendo indispensável a exigência e análise do Anexo I desta resolução, no caso de cadáveres oriundos de instituições hospitalares ou assistidos e encaminhados por profissionais médicos.

§ 1º - Em se tratando de óbito de interno ocorrido tanto no âmbito das unidades prisionais e hospitalares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP quanto no âmbito de hospitais da rede pública e/ou particulares, sempre será elaborado registro de ocorrência para fins de remoção do cadáver, ainda que a morte tenha decorrido de causas naturais.

§ 2º - Excepcionalmente, em razão das circunstâncias fáticas apresentadas, o Delegado de Polícia poderá determinar a elaboração de registro de ocorrência, para fins de remoção de cadáver, além das hipóteses estabelecidas no caput e § 1º deste artigo.

Art. 3º - Nos casos de óbitos de pessoas não identificadas ou sem documentação, sem interesse médico-legal, cuja causa da morte já tenha sido diagnosticada, a unidade hospitalar pública ou privada no Estado do Rio de Janeiro poderá solicitar a identificação, conforme regulamentação própria, sem a necessidade de remoção do corpo ao serviço médico-legal.

§ 1º - Uma equipe de servidores policiais civis, composta por pelo menos um Perito Papiloscopista, dirigir-se-á ao hospital e efetuará a coleta das impressões digitais do cadáver para pesquisa de sua identidade no acervo físico do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP e no acervo informatizado do Sistema Estadual de Identificação do Estado do Rio de Janeiro - SEI/RJ.

§ 2º - Estabelecida a identidade do cadáver, será elaborada Informação Técnica e, ato contínuo, comunicada ao nosocômio solicitante.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REQUISIÇÃO DE EXAME DE
CORPO DE DELITO - NECROPSIA**

Art. 4º - Os registros de ocorrência, para fins de remoção de cadáveres, oriundos de estabelecimentos médico-hospitalares, deverão ser precedidos de relatório médico-hospitalar, conforme dispõe o artigo 6º, § 1º da Resolução nº 300/2019 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e acompanhados do Anexo I desta resolução devidamente preenchido pelo médico que solicita a remoção do referido cadáver.

Parágrafo Único - Não poderá ser confeccionado o registro de ocorrência, nem requisitada a remoção de cadáver e o pertinente exame de corpo de delito - necropsia, sem o recebimento prévio do relatório médico-hospitalar e do Anexo I, que justifica a motivação que levou o Médico a concluir que pode se tratar de morte por causa externa, indicando os sinais físicos encontrados no cadáver e/ou as circunstâncias e/ou dados dos históricos do falecido que o levaram a essa conclusão, nos termos da Resolução nº 300/2019 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Nos casos previstos no art. 4º, os cadáveres endereçados ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou aos Serviços Médico-Legais - SML instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs deverão obrigatoriamente se fazer acompanhar de cópia legível do relatório médico-hospitalar e do Anexo I que se encontra disponível no site oficial da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

§ 1º - Compete ao Perito Legista encarregado do exame de corpo de delito - necropsia realizar contato com o Diretor da unidade hospitalar ou com o Médico que solicitou a remoção do cadáver ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou aos Serviços Médico-Legais - SML instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, a fim de sanar eventuais divergências atinentes à natureza de suas atribuições.

§ 2º - O Serviço de Controle de Cadáveres - SCC vinculado ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou o equivalente dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, caso verifiquem que a requisição de exame de corpo de delito - necropsia, não está acompanhada da necessária documentação mencionada no art. 4º, devem consignar tal fato na requisição e recusar o recebimento do cadáver.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À NECROPSIA**

Art. 6º - O Serviço de Controle de Cadáveres - SCC vinculado ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou o equivalente dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, no ato de recebimento de cadáveres ou remanescentes humanos, deverão imprimir as respectivas Guias de Remoção de Cadáveres - GRC presentes no sistema virtual, vinculando-as ao respectivo corpo, para acatamento pela Unidade Médico-Legal.

Parágrafo Único. Caso a remoção aconteça por determinação de Autoridade Judiciária, deverá ser apresentada a devida ordem judicial impressa.

Art. 7º - Compete ao Auxiliar Policial de Necropsia ou ao Técnico Policial de Necropsia do Serviço de Controle de Cadáveres - SCC vinculado ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP e ao equivalente nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, responsável pelo recebimento e pela inspeção externa dos cadáveres ou remanescentes humanos que chegam ao órgão médico-legal, as seguintes ações:

I - Conferir se foi anotado pelo servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ os números da Guia de Remoção de Cadáver - GRC e da Delegacia de Polícia - DP que emitiu a correspondente Guia de Remoção no local adequado do saco mortuário.

II - afixar no cadáver lacre com numeração própria e sequencial e cópia da Guia de Remoção de Cadáver - GRC em invólucro plástico a fim de individualizar o mesmo ou parte dele na rotina interna do Serviço de Necropsia - SNEC do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP e dos Serviços Médico-Legais - SML dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs;

III - Importar do sistema virtual o procedimento policial para gerar um prontuário no Sistema de Perícia Técnica - SPT, bem como registrar nos campos próprios o Código de Portaria e o nome do Perito Legista que será responsável pela realização da necropsia;

IV - Nos casos do parágrafo único do art. 6º, incluir os dados da requisição na tela de Cadastramento de Requisição de Exame - Pessoa do Sistema de Perícia Técnica - SPT, gerando um Prontuário próprio, preenchendo o campo "Requisição" com o número do ofício ou mandado que acompanha o cadáver;

V - Registrar no campo "Observação" do Prontuário do Sistema de Perícia Técnica - SPT o número do lacre de individualização afixado no cadáver. Em caso de necessidade de alteração do número do lacre de individualização, inserir nova observação no correspondente Prontuário.

Parágrafo Único - O lacre de individualização mencionado no inciso II deverá ser afixado no primeiro pododáctilo direito ou, na ausência deste, no primeiro pododáctilo esquerdo. Na ausência de pés, deverá ser afixado em qualquer parte firme do cadáver ou dos remanescentes humanos que não permita seu extravio, dando preferência aos primeiros quirodáctilos direito e esquerdo, nesta ordem.

Art. 8º - Compete ao Auxiliar Policial de Necropsia ou ao Técnico Policial de Necropsia do Serviço de Necropsia - SNEC do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP, ou dos Serviços Médico-Legais - SMLs dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, responsável pelo apoio e execução de atividades correlatas ao exame de corpo de delito - necropsia, as seguintes ações, no limite de suas atribuições:

I - executar, na presença do Perito Legista responsável pela necropsia, a limpeza da face do cadáver, a fim de proporcionar o melhor registro fotográfico possível;

II - verificar a existência de tatuagens, cicatrizes e demais elementos e sinais individualizantes, disponibilizando-os para registro fotográfico;

III - auxiliar, sob a supervisão do Perito Legista, os procedimentos afetos à realização dos exames de identificação do cadáver e de corpo de delito - necropsia;

IV - prestar apoio operacional ao Perito Legista de Odontologia durante o exame de perícia odontológica;

V - atuar em conjunto com o Perito Legista na coleta de amostras biológicas e antropométricas a fim de garantir a posterior identificação do cadáver não identificado e de remanescentes humanos;

VI - adotar procedimentos para manter e documentar a cadeia de custódia, de acordo com o protocolo operacional padrão vigente.

Art. 9º - Compete ao Perito Legista responsável pela necropsia:

I - relatar qualquer inconformidade eventualmente observada na cadeia de custódia afeta à sua governança;

II - inserir os dados antropométricos dos cadáveres não identificados e não reclamados nos respectivos campos da partição "DADOS DO CADÁVER" do Sistema de Perícia Técnica - SPT;

III - fazer constar no laudo de exame de corpo de delito - necropsia o correspondente Código de Portaria e o número do lacre de individualização do cadáver ou do remanescente humano.

Art. 10 - Compete ao Perito Papiloscopista do Serviço de Identificação e Perícia Necropapiloscópica - SIPN do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP que exerce suas atribuições no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou do Serviço de Identificação Criminal e Retrato Falado - SICREF dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, nos casos de cadáver "Não Identificado" ou vítima de Fato presumido de Homicídio realizar os seguintes registros fotográficos: faces, perfis direito e esquerdo, corpo inteiro em decúbito dorsal e ventral, bem como das tatuagens, cicatrizes, sinais e marcas individualizantes, vestes, adereços, ornamentos e demais objetos que tenham sido encaminhados com o corpo para fins de facilitar o reconhecimento por familiares.

§ 1º - No caso de cadáveres nomeados e/ou reconhecidos, compete ao Perito Papiloscopista do Serviço de Identificação e Perícia Necropapiloscópica - SIPN do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP que exerce suas atribuições no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou do Serviço de Identificação Criminal e Retrato Falado - SICREF dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, realizar os registros fotográficos da face, perfis direito e esquerdo e, a seu critério, outras fotografias que possam auxiliar o Reclamante no reconhecimento do de cujus.

§ 2º - Todas as fotografias deverão ser inseridas na partição "Digitalizar/Fotografia" do respectivo prontuário do cadáver no Sistema de Perícia Técnica - SPT.

§ 3º - Os remanescentes humanos também devem ter seus registros fotográficos inseridos na partição "Digitalizar/Fotografia" do respectivo prontuário do cadáver no Sistema de Perícia Técnica - SPT.

**CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO - NECROPSIA**

Art. 11 - Para representar as lesões encontradas no cadáver, os Peritos Legistas, nos casos envolvendo crimes de homicídio deverão, e nos demais casos poderão, juntar ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Parágrafo Único - Todas as fotografias, esquemas ou desenhos deverão ser inseridas na partição "Digitalizar/Fotografia" do respectivo prontuário do cadáver no Sistema de Perícia Técnica - SPT.

Art. 12 - Durante o exame de necropsia, caso o cadáver apresente próteses, placas de fixação ósseas, dispositivos cardíacos eletrônicos e afins, que possuam ou não numeração, o Perito Legista deverá proceder ao registro fotográfico e zelar pela consignação destas e do número da prótese, se houver, no prontuário do Sistema de Perícia Técnica - SPT para fins de auxiliar os servidores responsáveis pela busca ativa de familiares, bem como futuro reconhecimento por parte dos Reclamantes.

Parágrafo Único - Em se tratando de bracelete eletrônico de vigilância (tornozeleira eletrônica), esta deve ser retirada, embalada e acatada na central de custódia do Serviço Médico-Legal correspondente e comunicado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP pelo Serviço de Suporte Administrativo - SSA do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou pelo Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SAAO do Posto Regional de Polícia Técnico-Científica - PRPTC por meio de ofício solicitando a busca e recebimento.

Art. 13 - O projétil de arma de fogo ou outro vestígio de natureza não biológica coletado no cadáver, durante a realização da necropsia, deverá ser devidamente acondicionado pelo Perito Legista ou pelo Auxiliar Policial de Necropsia ou Técnico Policial de Necropsia que o auxilia, e encaminhado à central de custódia do Instituto de Criminalística Carlos Éboli - ICCE ou do Posto Regional de Polícia Técnico-Científica - PRPTC da circunscrição, onde será realizado exame descritivo, independentemente de requisição do Delegado de Polícia.

§ 1º - Após a realização do exame descritivo, o projétil de arma de fogo deverá ser encaminhado à central de custódia de armas sob responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos - CFAE para o devido acatamento.

§ 2º - As vestes dos cadáveres, ou fragmentos delas, caso requisitadas pela Autoridade competente, deverão ser encaminhadas/os à central de custódia do Instituto de Criminalística Carlos Éboli - ICCE, que, após a realização de perícia, constatando-se a presença de material biológico, as/os remeterá à central de custódia do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense - IPPGF para posterior realização de exame de DNA. Quando não requisitadas, deverão ser imediatamente descartadas nos moldes do art. 24 da Resolução CO-NAMA nº 358/2005.

§ 3º - Os vestígios de natureza não biológica permanecerão na respectiva central de custódia pelo prazo de 2 (dois) anos da elaboração do laudo pericial ou até o prazo para descarte instituído em normativa própria.

Art. 14 - Qualquer vestígio de natureza biológica considerado como de potencial interesse para a produção da prova pericial, coletado no cadáver durante a realização da necropsia, deverá ser descrito no laudo pericial e devidamente acondicionado pelo Perito Legista ou pelo Auxiliar Policial de Necropsia ou Técnico Policial de Necropsia que o auxilia, e remetido, imediatamente, à central de custódia do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou do Posto Regional de Polícia Técnico-Científica - PRPTC da circunscrição, onde ficará armazenado aguardando por 5 (cinco) dias requisição de exame pericial pelo Delegado de Polícia.

§ 1º - Os materiais biológicos coletados em vítimas de crimes contra a liberdade sexual deverão ser encaminhados à central de custódia do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP e do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense - IPPGF para realização dos exames pertinentes a cada Instituto.

§ 2º - Quando houver coleta de material subungueal ou fragmentos de unhas, estes deverão ser encaminhados apenas à central de custódia do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense - IPPGF para a realização de exame.

§ 3º - Os vestígios de natureza biológica serão descartados imediatamente após a confecção do laudo, mantendo-se amostra para contraprova pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até o prazo para descarte instituído em normativa própria.

Art. 15 - Na Unidade de Perícia, caso o Perito entenda necessária a realização de exame subsidiário para a complementação do laudo, deverá encaminhar o vestígio à central de custódia da unidade, devidamente acondicionado, juntamente com solicitação para realização do exame ao Instituto com atribuição.

Parágrafo Único. Após a realização do exame subsidiário, restando ainda algum vestígio, este deverá ser novamente acondicionado, lacrado e devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer até o prazo de descarte instituído em normativa própria.

Art. 16 - Os objetos pessoais coletados juntos ao cadáver que não tenham relevância como evidência criminal, como alianças, anéis, brincos, cordões, carteiras, óculos, pulseiras, relógios etc., deverão ser relacionados em termo próprio e acondicionados pelo Perito Legista ou pelo Auxiliar Policial de Necropsia ou Técnico Policial de Necropsia que o auxilia, que os remeterá imediatamente à central de custódia do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou do Posto Regional de Polícia Técnico-Científica - PRPTC correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetos pessoais mencionados no caput deste artigo ficarão armazenados até autorização de entrega pelo Delegado de Polícia ao Reclamante do Falecido mediante assinatura de recibo, ou nela permanecendo pelo prazo de 2 (dois) anos ou até o prazo para descarte instituído em normativa própria.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Art. 17 - Depois de finalizado o exame necroscópico, a perícia necropapiloscópica será realizada pelo Perito Papiloscopista do Serviço de Identificação e Perícia Necropapiloscópica - SIPN do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP que exerce suas atribuições no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou do Serviço de Identificação Criminal e Retrato Falado - SICREF dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs, visando à certificação da real identidade do cadáver.

§ 1º - Após a coleta das impressões papilares, a ficha de identificação necropapiloscópica será digitalizada com celeridade no Sistema de Perícia Técnica - SPT.

§ 2º - O Perito Papiloscopista empregará as rotinas e metodologias periciais eletrônicas e tradicionais disponíveis, a saber: Pesquisa Eletrônica através do Sistema de Perícia Técnica - SPT, Confronto Visual com o Sistema Estadual de Identificação - SEI/RJ ou Pesquisa Manual por meio de Confronto com o Documento de identidade civil apresentado pelo Reclamante ou pelo Delegado de Polícia, bem como outras metodologias de pesquisa que entender necessários.

§ 3º - Caso a perícia realizada no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto - IMLAP ou no Posto Regional de Polícia Técnico-Científica - PRPTC reste inconclusiva, o Perito Papiloscopista do órgão médico-legal correspondente deverá gerar uma pendência eletrônica no Sistema de Perícia Técnica - SPT, para que o Serviço de Identificação e Perícia Necropapiloscópica - SIPN do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP empregue as metodologias complementares visando à conclusão da perícia e, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, retorne ao Perito Papiloscopista da unidade solicitante o resultado de suas pesquisas.

§ 4º - Compete ao Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP promover ou solicitar as pesquisas e perícias das fichas necropapiloscópicas com resultado inconclusivo nos arquivos físicos do Instituto e nas bases biométricas do Sistema Estadual de Identificação - SEI/RJ, e em outros bancos de dados biométricos de impressões digitais através de canal técnico com os demais Institutos de Identificação.

§ 5º - Os Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica - PRPTCs deverão remeter, com celeridade, todas as fichas de identificação necropapiloscópica, positivadas ou não, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP para fins de custódia ou novas diligências.

§ 6º - O nome certificado do cadáver deverá constar de forma automática no campo "Nome do Periciado / Objeto de Perícia" do Prontuário do Sistema Perícia Técnica - SPT.

§ 7º - em caso de divergência entre o nome constante na Guia de Remoção de Cadáver - GRC e o real nome identificado, o Perito Papiloscopista do respectivo órgão médico-legal anotará a nova identificação na cópia da Guia de Remoção de Cadáver - GRC contida no invólucro plástico afixado no cadáver.